



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 002/2024

EM 23 DE JANEIRO DE 2024



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 002/2024, que Cria o Programa Municipal de Compostagem e dá outras providências.

Justifica-se a presente proposta de Lei, tendo em vista a necessidade de se criar mecanismo que estimule a consciência ambiental da população em geral, no que diz respeito ao destino final dos resíduos sólidos orgânicos.

Sabe-se, que aproximadamente 50% dos resíduos sólidos urbanos produzidos diariamente e enviados ao aterro sanitário, são resíduos orgânicos, passíveis de processamento natural para geração de solo húmifero, altamente nutritivo para utilização em jardinagem e agricultura.

O resíduo é geralmente tratado como rejeito e enviado ao aterro sanitário, elevando o custo de destinação final dos resíduos sólidos municipais.

Estima-se que a economia total com o presente programa funcionando com capacidade de processar todo o volume de resíduos orgânicos gerados em território casimirense, se aproxime da casa dos R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), sem contar na economia gerada com o fornecimento de terra nutritiva para as atividades de manutenção de áreas verdes ajardinadas do município, e enriquecimento de solo nos projetos de hortas urbanas.

Cabe ressaltar ainda, que o polo de processamento do programa municipal de compostagem, será um ambiente propício para a prática de atividades voltadas à educação ambiental, com possibilidade de visitas regulares dos alunos das escolas municipais, além dos jovens inscritos nos programas de iniciação profissional de toda estrutura administrativa do município de Casimiro de Abreu.

Atualmente, não há qualquer sistema de tratamento público a este tipo de resíduo, sendo de imensa importância ambiental, a implementação do presente programa.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 002/2024

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

EMENTA: Cria o Programa Municipal de Compostagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa municipal de compostagem, que tem como objetivo dar destinação correta a maior quantidade possível de resíduos orgânicos residenciais e comerciais, gerados em residências e estabelecimentos comerciais em todo o território do município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e prevê a destinação correta dos resíduos recicláveis, retornáveis e reutilizáveis de modo a diminuir gradativamente o volume destinado aos aterros sanitários priorizando a Educação Ambiental e as parcerias entre os entes da Federação e/ou particulares.

Art. 3º - Para os efeitos dessa Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I – Compostagem – É o conjunto de técnicas aplicadas para estimular a decomposição de materiais orgânicos por organismos heterótrofos aeróbios, com a finalidade de obter no menor tempo possível, um material estável, rico em substâncias húmicas e nutrientes minerais formando assim um solo húmifero.

II – Gerador Comercial – Todo gerador que produza resíduo orgânico em seu processo comercial, objetivando lucro com ele, independente do volume gerado mensalmente.

III – Gerador residencial – Gerador de resíduos oriundos do processo de alimentação familiar, pessoa física.

IV – Resíduo Orgânico Fresco – Resíduo oriundo do processo de preparo alimentar, sendo considerado rejeito na atividade de alimentação humana, como por exemplo: casca de frutas, legumes, verduras, casca de ovos, cinzas provenientes da queima de carvão vegetal, restos de comida, dentre outros.

Art. 4º - O Programa Municipal de Compostagem funcionará sob a supervisão e operação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em espaço público afastado de residências, com o devido licenciamento ambiental para a atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá destinar áreas de sua propriedade ou áreas desocupadas declaradas de utilidade pública, que atendam as especificações técnicas, em todas as regiões para a realização de compostagem.

Art. 5º - Os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão responsáveis por produzir campanhas orientativas, direcionadas à população em geral, com informações





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



sobre os materiais que devem ser manejados de acordo com as técnicas de compostagem, tais como:

I - O que pode ser colocado para compostagem, sem restrições: frutas, legumes, verduras, grãos, sementes, cascas de ovos, borra e filtro de café, sachê de chá (sem etiqueta) e ervas de chimarrão, pena, aparas de grama, folhas e serragem.

III- O que pode ser colocado moderadamente: frutas cítricas, alimentos cozidos, laticínios, flores e ervas medicinais, guardanapos e papel toalha.

IV - O que não pode ser colocado para compostagem: carnes, limão, temperos fortes (alho, pimenta, cebola), líquidos (iogurte, leite, caldos, feijão, etc), óleos e gorduras, fezes de animais domésticos, papéis como higiênico, de jornal e papelões em geral.

Art. 6º - Os resíduos utilizados no processo de compostagem do presente programa, serão oriundos da varrição, poda e corte de árvores dos serviços públicos urbanos municipais, além dos recebidos por geradores domésticos e comerciais, que farão a adesão voluntária ao programa.

Art. 7º - Os geradores residenciais que aderirem ao programa, destinando os resíduos sólidos orgânicos de sua própria residência, receberão 500g (quinhentos gramas) de solo húmifero, altamente nutritivo para jardinagem e produção agrícola, produzido pelo próprio programa municipal, pela contribuição de 1Kg (um quilo) de resíduos orgânicos frescos, que serão utilizados para produzir mais solo húmifero.

Art. 8º - Os geradores comerciais que aderirem ao programa, destinando os resíduos sólidos orgânicos de sua atividade comercial, receberão um adesivo para fixação pública em seu comércio, para que possam ser facilmente identificados pela sociedade, como empresas participantes do programa municipal de compostagem e, conseqüentemente, empresas que atuam com responsabilidade socioambiental.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá firmar parceria com os comércios locais para utilização dos rejeitos oriundos da poda urbana, como troncos e galhos de árvores, secos, como fonte calorífica, para cessão dos resíduos in natura, e em troca, receber as cinzas após o processo de queima, fornecendo aos comércios madeira de correta procedência para desenvolvimento da atividade comercial, além de, receber em troca, material rico em potássio, comumente utilizado para calagem e correção do solo, com o objetivo de enriquecer o solo húmifero produzido a partir da compostagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com empresas, escolas, associações e entidades públicas, privadas, sociais, religiosas e filantrópicas do Município de Casimiro de Abreu, para que seja incentivada a realização de compostagem orgânica no município.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se compromete a destinar todo o volume de solo húmifero produzido pelo presente programa para a manutenção deste programa, e em caso de volume excedente, destiná-lo à atividade de hortas urbanas, escolares e à agricultura familiar.

Art. 11 - Fica o Fundo Municipal de Meio Ambiente autorizado a custear as despesas inerentes ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



desenvolvimento do projeto ora apresentado, cumprindo para tal, todo o disposto na legislação vigente que trata das aquisições e contratações com o poder público.

Art. 12 - Fica terminantemente proibido o uso de agrotóxicos ou quaisquer adicionais químicos com potencial lesivo à saúde humana e ao meio ambiente, em qualquer etapa do programa municipal de compostagem de material orgânico, que trata a presente Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, visando sua plena implementação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFF2-55F0-0EA5-EE48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 24/01/2024 08:23:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/CFF2-55F0-0EA5-EE48>